

O ACTO DE ACCESSO NAS AUTOPSIAS MEDICO JUDICIAES

Quando, por uma circumstancia qualquer, a morte de um individuo não pôde ser naturalmente explicada ou quando surgem duvidas a respeito do modo pelo qual ella se originou, a auctoridade judiciaria é obrigada a vir demonstrar que se trata ou não de manobras criminosas e, nas pesquisas, a que se dedica, cabe-lhe o dever de estabelecer a identidade do morto, a causa da morte e a época a que ella se remonta.

Si muitas vezes a solução destas incognitas pôde ser obtida pela prova testemunhal e pelas provas circumstanciaes colhidas pelo juiz, em um grande numero de casos, ella fica dependente da prova scientifica e esta só o profissional, dotado de grandes conhecimentos technicos, poderá fornecel-a.

Ora, é precisamente a applicação destes conhecimentos especiaes na investigação do cadaver de um homem, feita pelo profissional para fins judiciarios, que deve merecer o nome de autopsia medico legal.

Entretanto, todos os tratadistas que se occupam do assumpto, não sómente os francezes como ainda os italianos e os brasileiros, consideram como fazendo parte da autopsia a visita ao local onde foi encontrado o cadaver; porque desta *levée du corps*, como dizem os francezes, ou deste acto de accesso, como dizem os italianos, pôde-se registrar muita coisa proveitosa que tenha relação com a morte e com a sua causa determinante.

Mas quando se trata de saber em que é que consiste este acto de accesso, dizem os francezes que elle comprehende esta série de pesquisas :

- 1º A inspecção da localidade ;
- 2º A inspecção das vestes ;
- 3º Assegurar-se de que a morte é real ;
- 4º Determinar approximadamente a que tempo remonta ella ;
- 5º Procurar a existencia de indicios de uma morte violenta.

Dizem os italianos que o acto de accesso tem um objectivo immediato que, considerado em linhas geraes, é o de fixar :

- 1º As condições da localidade nas quaes se acha o cadaver ;
- 2º As relações de situação entre este e o ambiente ;
- 3º As relações das varias partes do cadaver entre si ; comprehendendo a falta eventual de partes (mutilações, deformidades) ;
- 4º A existencia e o grau de phenomenos cadavericos, baseados nos quaes, tendo em vista as condições intrinsecas ao cadaver e ao ambiente, se póde remontar á data da morte ;
- 5º Os elementos que servem de base ou para affirmar com segurança ou então emittir opiniões hypotheticas sobre a causa da morte.

Como se vê, quer se admitta a opinião dos medicos francezes, quer a dos italianos, fóra da visita a localidade, o acto de accesso se confunde com a inspecção externa do cadaver e portanto com a propria operação necropsica.

Tanto isto é verdade que, falando da *levée du corps* diz o professor Souza Lima : estende-se tambem ao de tudo o que é encontrado junto d'elle, e póde ter relação com o facto (armas, laços, drogas suspeitas, etc.) ; abrange, finalmente, a inspecção das manchas de sangue, das impressões e outros signaes deixados quer nas paredes e moveis, pelas mãos, quer no chão por pés, patas, rodas de carro, pontas de bengala ou de guarda-chuva, etc.. Donde a necessidade que este exame seja feito no local em que é encontrado o cadaver. »

Póde-se, portanto, concluir que o que caracteriza positivamente o acto de accesso é a visita feita pela medico á localidade, porque tudo mais faz parte integrante do exame externo do cadaver e este é a primeira parte da autopsia medico-legal.

Resta saber si esta visita á localidade fornece ao medico legista elementos genuinamente scientificos que possam ser aproveitados pelos seus conhecimentos especiaes para a determinação da causa de morte e que auctorizem o seu comparecimento ao local como um facto obrigatorio e de que a lei deva cogitar.

De todos os factos referidos pelos auctores para demonstrar a importancia da *levée du corps*, não ha talvez outro mais caracteristico do que o do professor Borri, que é assim por elle narrado :

« Nos Appeninos toscanos, quasi nas fraldas de Falterona, achou-se em uma cabana o cadaver de uma mulher, completamente suspenso.

A cabana tinha no interior, além da trave que apoiava o tecto, tres outras, cada uma de 18 centímetros de largura, dirigidas no sentido transversal, entre uma e outra havia a distancia de 90 centímetros e se achavam ellas a uma distancia de 168 centimentros acima do nivel do solo.

O cadaver estava suspenso precisamente na primeira trave do lado esquerdo,

Tratava-se de uma moça, trajando vestes vermelhas de camponeza, as quaes, porém, se achavam bem dispostas, não revelando traços de lucta, tanto que o lenço que a moça trazia na cabeça, fixado abaixo do queixo por um nó frouxo, não se deslocára da posição em que os camponezes dos arredores costumam usal-o.

Os pés distavam do solo 5 centímetros, medindo da ponta do sapato e 14 centímetros, tomada a medida do salto. Os antebraços estavam curvados sobre os braços e os dedos das mãos symetricamente dobrados dentro do laço que apertava o pescoço. O rosto muito pallido e tranquillo, as palpebras fechadas, a bocca semi-aberta e a lingua apenas sahida fóra das arcadas dentarias, entre as quaes era ella comprimida. A cabeça docemente reclinada sobre o peito e um pouco para a esquerda. O meio de suspensão era constituido por uma corda rugosa da grossura do dedo minimo, fixada na trave com tres voltas solidamente apertadas e fechadas por um nó simples. Da parede esquerda da cabana ao ponto da trave onde estava

fixada a corda, havia a distancia de 71 centímetros. Sobre o solo, onde não havia traços de lucta, a direita do cadaver, um pouco adeante e a distancia de 9 centímetros do maleolo externo da perna direita, havia uma grande pedra irregular, de superficie plana, medindo 45 centímetros de comprimento, 28 de largura e 18 de altura. Esta pedra devia achar-se alli ha muito tempo, porque, levantada, viu-se abaixo della terreno humido e movimentos de vermes. Si do ponto culminante da pedra levantava-se uma perpendicular, que fosse ter ao lado inferior da trave, achava-se a distancia de 150 centímetros e o ponto de encontro desta linha distava 26 centímetros da parede e 45 centímetros do ponto em que era fixada a corda.

O nó simples com o qual esta era fechada, distava 5,5 centímetros do lado inferior da trave e deste nó fixo havia 10 centímetros ao nó corredio, o qual comprimia o alto da nuca do cadaver e ahi era fortemente apertado.

Este nó corredio, constituindo o laço que ligava o pescoço do cadaver, tinha uma direcção obliqua de baixo para cima e de deante para traz. Aos lados do pescoço notavam-se zonas de pelle pergaminhada, não subjacente, mas abaixo do laço constrictor, da largura de 1 centimetro e dirigidas no sentido paralelo ao laço, as quaes, para deante, occultavam-se debaixo do laço, desmaiado insensivelmente na pelle de aspecto normal da nuca.

Sobre a trave a que estava suspenso o cadaver, perto da parede, cerca de 2 centímetros da volta da corda que continuava directamente o braço, notava-se um sulco não profundo, dirigido no sentido transversal da trave e impressa sómente sobre o segmento superior della.

Antes de cortar o laço e de depôr o cadaver, se estabeleceram as dimensões comparativas da alça formada pela corda e da circumferencia craneana do cadaver, visto que a pequena distancia entre o nó corredio e o nó fixo e tambem a forte constricção exercida pelo laço sobre o pescoço, faziam nascer fortes duvidas sobre a possibilidade da passagem da cabeça da mulher na alça daquelle laço e portanto que este tinha sido precedentemente preparado e fixado na trave. A experiencia confirmou perfeitamente a duvida, porque, levantado

horizontalmente o cadaver, alargando-se a alça, tanto quanto possível e tentando-se tirar o laço do pescoço da mulher, depois de ter as mãos comprimidas entre a corda e o pescoço, não sómente não foi possível fazer passar a cabeça através do laço, mas nem mesmo fazel-a subir acima do mento, comquanto se curvasse fortemente a cabeça do cadaver. Dessa impossibilidade dava o expoente numerico a disproporção dos alargamentos seguintes; indicando a circumferencia craneana, de um lado, e a amplitude circular da alça, de outro.

Circumferencia craneana, tomada sobre os cabellos, 500 millimetros.

Alça corredia, medida do nó simples ao extremo livre da corda, 365 millimetros.

Alça corredia, medida depois de alargal-a tanto quanto possível deslocando o nó simples até a trave, 430 millimetros.

Terminava aqui o acto de accesso, descripto com um luxo de minuciosidades que o tornava verdadeiramente typico e que justifica a sua transcripção litteral, para demonstrar até onde póde ir o perito no exame do local.

A autopsia tendo revelado a phenomenologia de uma morte por asphyxia, o professor Borri, baseado no acto de accesso que deixava bem clara a impossibilidade de ter sido a propria victima a pessoa capaz de amarrar a corda a viga e pelo facto de não poder a alçada atravessar a cabeça do cadaver, concluiu que não se tratava de um suicidio, mas de um delicto criminoso.

Agora, si quizermos reflectir um pouco sobre tudo quanto se acha exposto, verificar-se-á que, para chegar á conclusão e firmeza de sua opinião, o perito não recorreu aos conhecimentos fornecidos pelas sciencias medicas; elle não fez applicação especifica de noções profissionaes, na *levée du corps* nada daquillo que constitue a bagagem scientifica do medico, quer em sua parte essencial, quer em sua parte accessoria, foi aproveitado; qualquer agente de policia, absolutamente leigo em medicina e que, dotado de intelligencia e tacto profissional, soubesse se aproveitar dos factos existentes, poderia, como o professor Borri, affirmar que a morte, fosse qual fosse a sua ori-

gem, era a resultante de uma manobra criminosa e não de um suicidio.

Não é justo, não é razoavel que se queira fazer do medico legista um Sherlock Holmes e quando a auctoridade recorre ao medico legista, pedindo-lhe esclarecimentos sobre um facto obscuro, ella o faz appellando para os conhecimentos que só elle possui e, nos casos de morte, para que da leitura do cadaver elle venha dizer qual a sua causa immediata; afim de que, confrontando os seus dizeres com as provas circumstanciaes e com o depoimento das testemunhas, possa firmar um juizo sobre a existencia ou não de um facto criminoso.

D'ahi a razão pela qual as disposições processuaes exigem que a auctoridade policial se dirija com toda a promptidão ao logar do delicto, e ahi, além do exame do facto criminoso e de todas as suas circumstancias e descripção da localidade em que se deu, tratará com cuidado de colligir os indicios existentes e apprehender os objectos, sem se preocupar com a presença dos peritos.

Agora, si a diagnose da *causa mortis* muitas vezes offerece difficuldades insuperaveis, si as lesões cadavericas nem sempre são sufficientes para explicar a extincção da vida, si o medico legista, para firmar uma opinião, precisa dos dados colhidos no local do crime, cabe-lhe o dever de compulsar o relatorio policial; da mesma maneira que lhe é facultado o direito de tomar conhecimento do depoimento das testemunhas, proceder a leitura dos autos e apreciar o valor das provas circumstanciaes, sem que seja esta uma obrigação e sem que faça parte de suas attribuições organizar o processo.

Do medico legista só se póde exigir aquillo que seus conhecimentos profissionaes pódem dar; fóra disto não se comprehende sua intervenção nos factos que tem por theatro o fôro.

Bello Horizonte, 4 de agosto de 1910.

Dr. Cicero Ferreira